

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Estado de São Paulo  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ/MF 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **Processo Administrativo nº 022/2018**

### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

de 20 de março de 2018.

Trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - APAE.

**PERICLES GONÇALVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **J U S T I F I C A :**

**Considerando** a necessidade de desenvolvimento dos trabalhos de atendimento educacional à Pessoa com Deficiência;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.935, de 20 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, entidade civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – centro - nesta cidade, com a finalidade de conceder subvenção no valor de R\$ 12.427,20 (doze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para custear as despesas com manutenção e execução do PROJETO A ARTE DA CONVIVENCIA para o exercício de 2018.

**Considerando** o disposto no artigo 31, *caput* e inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Estado de São Paulo  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ/MF 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

**Considerando** a existência de previsão orçamentária de subvenção social para concessão em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE.

1. JUSTIFICA e defere a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA no valor de R\$ 12.427,20 (doze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do PROJETO A ARTE DA CONVIVENCIA para o exercício de 2018.

2. Os recursos a serem repassados para a entidade e destinados para a execução de seu plano de trabalho, serão provenientes de recursos próprios do Município.

3. Os valores, e as normas reguladoras e demais obrigações das partes, constarão do respectivo Termo de Colaboração.


4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, em 20 de abril de 2018.



**PERICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado** nesta **Secretaria** e publicado no portal da **transparência do Município de Capela do Alto**.



**LUIS VANDERLEI DE LARA**  
**COORD. DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**